



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 3/IX
ALTERA A LEI N.º 13/98, DE 24 DE FEVEREIRO (LEI DAS
FINANÇAS DAS REGIÕES AUTÓNOMAS)

Exposição de motivos

Dando cumprimento ao disposto no artigo 46.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), que previa a revisão do diploma até final de 2001, o Governo aprovou, em 9 de Novembro de 2001, um projecto de proposta de lei de alteração da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Após ter entrado na Assembleia da República e seguido os trâmites legais, a proposta supra veio a ser aprovada, com alterações introduzida por iniciativa de Deputados, em 20 de Dezembro de 2001, através do Decreto da Assembleia da República n.º 185/VIII.

Submetido o diploma à promulgação pelo Presidente da República, foi pelo mesmo requerida, ao Tribunal Constitucional, a apreciação da constitucionalidade do mencionado decreto da Assembleia da República, uma vez que à data da sua aprovação o Governo já se encontrava demitido.

O Tribunal Constitucional pronunciou-se, no seu Acórdão n.º 36/2002, pela inconstitucionalidade do diploma, por violação do n.º 6 do artigo 167.º da Constituição, que determina que as propostas de lei caducam com a demissão do governo, o que levou à devolução do decreto sem promulgação.

No entanto, mantém-se a necessidade de prosseguir o objectivo da redução das dívidas públicas regionais, pelo que se torna necessário



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

apresentar à Assembleia da República nova proposta de lei que aprove a alteração à Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro.

Assim:

Considerando o disposto na alínea t) do artigo 164.º e no n.º 2 do artigo 166.º da Constituição, e nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei orgânica:

Artigo único

O artigo 47.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 47.º
(...)»

O Governo da República, directamente ou através dos seus serviços ou empresas de que seja accionista, participará, em 2002, num programa especial de redução das dívidas públicas regionais, assegurando, de acordo com programação a acordar com cada Região, a amortização ou assunção de dívida pública garantida, ou, na sua falta, de dívida não garantida das duas regiões autónomas, nos montantes máximos de €32 421 863 para a Região Autónoma dos Açores e €32 421 863 para a Região Autónoma da Madeira.»

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Maio de 2002. O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso* — A Ministra de Estado e



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite* —O Ministro dos
Assuntos Parlamentares, *Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes*.